



PROJETO DE LEI PL./0276.5/2021

Dispõe sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias estaduais de Santa Catarina fornecerem dispositivos eletrônicos (*tags* e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias estaduais de Santa Catarina devem fornecer dispositivos eletrônicos (*tags* e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, bem como às ambulâncias dos serviços públicos de saúde.

Art. 2º Para efetivação do disposto no art. 1º, será exarado ofício pelo órgão público responsável pelo veículo apto a receber o dispositivo eletrônico de livre passagem por pedágios a ser encaminhado às concessionárias das rodovias estaduais, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos (CRLV) anexada.

Parágrafo único. Quando se tratar de veículo locado a serviço do órgão público, deverá ser encaminhada, anexada ao ofício a que se refere o *caput*, a cópia do contrato de locação.

Art. 3º Para efeito de cumprimento do disposto no *caput* art. 2º, a competência para exarar ofício autorizando a instalação de dispositivo eletrônico para livre passagem em pedágio dos veículos especificados nesta Lei, é das seguintes autoridades:

- I – Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina;
- II – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina;
- III – Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- IV – Secretário de Estado da Saúde.

ou

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Jerry Comper

Lido no expediente
069º Sessão de 27/07/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) TRABALHO
(19) SEG. PÚBLICA
()
Secretário

Gabinete do Deputado Jerry Comper
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 205
88020-900 – Florianópolis - SC
deputadojerry@gmail.com
(48) 3221-2683

Ao Expediente da Mesa
Em 27/07/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo dispor sobre o dever de as concessionárias de serviços públicos que operam nas rodovias estaduais do Estado de Santa Catarina a fornecer dispositivos eletrônicos (tags e/ou outros sistemas) aos veículos das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa e às ambulâncias dos serviços públicos de saúde.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece que:

Art. 29 O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas a circulação obedecerá às seguintes normas:

VII - Os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias além de prioridade de trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

[...]

Imprescindível esclarecer que a inclusão dos referidos dispositivos eletrônicos permitirá que tais veículos realizem um trabalho importante para nossa sociedade, de forma ágil e segura, vez que se destinam a atender às necessidades de ordem social, ocasiões nas quais o tempo é um fator determinante, e, por essa razão, necessitam ter o passe livre nas praças de pedágio.

Por fim, considerando a relevância da matéria, peço o apoio dos meus Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Jerry Comper

